

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N° 449/2019-PGJ, DE 7.2.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 7.2.2019, até ulterior deliberação; e revogar, a pedido, a partir da referida data, a Portaria nº 2950/2017-PGJ, de 4.9.2017, que nomeou o Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves para exercer a função de Ouvidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o biênio 2017/2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 408/2019-PGJ, DE 5.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a partir de 8.2.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Giovana Dias Zampieri de Omena, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 437/2019-PGJ, DE 7.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Nathan Felipe Costa de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

ESCOLA SUPERIOR

AVISO Nº 037/2019-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, torna pública a relação dos candidatos que manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 8, X do Edital nº 001/2018 de 23.03.2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018.

1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CAMPO GRANDE

DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

TURNO VESPERTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
JULIA CURI AUGUSTO PEREIRA	33º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 01/11/2018)
GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA	34º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 01/11/2018)
BEATRIZ ALVES LOURENÇO	35º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 01/11/2018)
JOSÉ EDUARDO MELO DE SOUZA	39º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
LAURA AKEMI ANZOU DIAS	40º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
JOANA CAMARGO MRCHEZAN	44º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
PRISCILA CANDIDA MARTINS DA SILVA	46º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
MITCHELL DHORON CARVALHO SANTOS	47º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
LUCAS ANTONY DANIELSON PEREIRA	54º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
CHARLES GLIFER DA SILVA JUNIOR	58º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
ALANA DUARTE DOS SANTOS BOAVENTURA	16º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
LARISSA LUGO YAMAURA	21º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)

1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CASSILÂNDIA

DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
KETLEY GOMES MORAIS SILVA	4º	Aviso nº 028/2018-GED (DOMP nº 1867 de 29/11/2018)

1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE RIO BRILHANTE

DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	2º	Aviso nº 029/2018-GED (DOMP nº 1871 de 05/12/2018)

1.4 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS
DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO
MATUTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
CRISLEINE PEREIRA DOS SANTOS	1º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 1º/11/2018)

DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO
VESPERTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
JOANE MORAIS DE FREITAS	5º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 1º/11/2018)

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 038/2019-GED

XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, declara a **DECADÊNCIA** do direito de ser empossado dos candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionados, vez que tais candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados nos Avisos correspondentes.

1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE BATAGUASSU
DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

MANOEL NAZARÉ DA SILVA JÚNIOR	4º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 1º/11/2018)
-------------------------------	----	---

1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE
DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO
TURNO MATUTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
RAFAEL PERES RAMIRO	39º	Aviso nº 018/2018-GED (DOMP nº 1830 de 02/10/2018)
KAMYLA OLIVEIRA COSTA	40º	Aviso nº 018/2018-GED (DOMP nº 1830 de 02/10/2018)
GUILHERME WINCKLER	41º	Aviso nº 018/2018-GED (DOMP nº 1830 de 02/10/2018)
FÁBIO QUINTELA TORRES DE LIMA	42º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 01/11/2018)
TAINÁ DE OLIVEIRA MENDES	3º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
CAIO VITOR MARQUES ALVES	4º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
DANIELY VITÓRIA SANTIAGO CÓRDOBA	6º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO
TURNO VESPERTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO	23º	Aviso nº 018/2018-GED (DOMP nº 1830 de 02/10/2018)
ISADORA MACHADO DE MOROZZO	31º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 01/11/2018)
MARCELLA ROBALDO DE OLIVEIRA E SILVA	32º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 01/11/2018)
MARIA HELENA PRADO CAVALCANTE	36º	Aviso nº 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 01/11/2018)
LUIZ RENATO RODRIGUES CAVALCANTE PEREIRA	62º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
YAN LUCAS CARVALHO DE SOUZA	64º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)
PEDRO PAULO DA SILVA AMBRÓSIO	65º	Aviso nº 033/2019-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)

1.3 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CORUMBÁ
DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

BRUNO VICTOR DE ARRUDA PINHEIRO	1º	Aviso nº 002/2018-GED (DOMP nº 1790 de 06/08/2018)
---------------------------------	----	---

1.4 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE FÁTIMA DO SUL
DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

PAULO ELIAS VIEIRA	1º	Aviso nº 032/2019-GED (DOMP nº 1884 de 09/01/2019)
--------------------	----	---

1.5 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE TRÊS LAGOAS
DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO

AUGUSTO CÉSAR GONÇALES ZANOTTO	3º	Aviso nº 029/2018-GED (DOMP nº 1871 de 05/12/2018)
--------------------------------	----	---

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
 Procurador de Justiça
 Gestão de Estagiários de Direito

AVISO Nº 039/2019-GED**XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE BELA VISTA**DIREITO NÍVEL GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
GABRIELA RRANKEL FERREIRA	3º	Aviso 022/2018-GED (DOMP nº 1850 de 1º/11/2018)

1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CAMPO GRANDE**BACHAREL EM DIREITO - NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
MARCELO ALCÂNTARA RIBEIRO	17º	Aviso 033/2018-GED (DOMP nº 1892 de 21/01/2019)

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 052/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0271/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.
- 2- ATACADO DA CASA LTDA-ME**, representada por **Alysson Rodovalho Maciel**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.
Objeto: Fornecimento de água mineral (galão 20L), recarga no valor unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000250, de 21.01.2019.

Vigência: 28.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL 0009/2019/05PJ/CBA**

Autos de Inquérito Civil nº 06.2019.00000012-0

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00000012-0, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça,

Requerente: Jorberto Crispiniano de Souza

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Corumbá na manutenção do imóvel em que funciona o Posto de Saúde "Ênio Cunha II", localizado no Bairro Dom Bosco, devido ao péssimo estado de conservação e depredação do prédio.

Corumbá/MS, 05 de fevereiro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

EDITAL 0010/2019/05PJ/CBA

Autos de Inquérito Civil nº 06.2019.00000013-0

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2019.00000013-0, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS. O referido procedimento é digital e poderá ser acessado integralmente via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> mediante senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça,

Requerente: Douglas Aleff Montania Senturião

Requeridos: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade durante processo licitatório, concorrência nº 12/2018 - Processo nº 23572/2018 - que teve por objeto a contratação de empresa para locação de horas máquinas e caminhões para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Corumbá/MS, 05 de fevereiro de 2019.

LUCIANO BORDIGNON CONTE

Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AQUIDAUANA

EDITAL N.º 006-2019-1ªPJCA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000259-4 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000259-4– 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: a apurar

Objeto – Apurar a legalidade do corte raso de várias árvores (angico branco, bocaiuva, ipê) na Igreja Matriz de Aquidauana (Imaculada Conceição).

Aquidauana - MS, 06 de fevereiro de 2019.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

BATAGUASSU

EDITAL N.º 0009/2019/02PJ/BTG

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bataguassu torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição à Avenida Dias Barroso nº 350, Centro, nesta cidade.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002250-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado

Assunto: Apurar eventual falta de estrutura física e/ou pessoal da Delegacia de Polícia local diante da constatação de inúmeros inquéritos policiais em trâmite há mais de 03 ano sem conclusão das investigações.

Bataguassu, 07/02/2019.

WILSON CANCI JUNIOR

Promotor de Justiça em substituição legal

CHAPADÃO DO SUL

EDITAL 001/2019/1ª PJCS

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Chapadão do Sul-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado:

Inquérito Civil nº 06.2018.00002353-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: SIGILOSO

Assunto: SIGILOSO

Chapadão do Sul/MS, 06 de fevereiro de 2019.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI

Promotor de Justiça

PARANAÍBA

EDITAL N° 002/2019/1ªPJ

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva n.º 215, Jardim Santa Mônica.

Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00004546-8

Interessado: Ministério Público Estadual.

Fiscalizado: Casa de Acolhimento Institucional - Abrigo Municipal.

Assunto: Acompanhar Relatórios de Planos Individuais de Atendimento de Panmela Rayssa Silva e Silva.

Paranaíba, 05 de fevereiro de 2019.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça.

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL N° 0012/2019/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, n° 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Inquérito Civil n° 06.2018.00002418-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo e Expressão MS - Edição de Jornais Ltda -ME.

Assunto: apurar eventuais irregularidades atinentes a veiculação do jornal "Folha de Ribas".

Ribas do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2019.

GEORGE ZAROOUR CEZAR

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO 0001/2019/01PJ/RRP

SAJMP n° 09.2019.00000505-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, "b", e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução n° 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP n° 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição é cláusula pétrea, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental*”¹ (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos é função institucional do *Parquet*;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, I e IV, Lei Federal 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela Municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO as normas contida na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê em seu art. 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 8.625/93 determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que o disposto no supramencionado artigo fora abarcado integralmente pela Lei Complementar Estadual nº. 72, de 18 de janeiro de 1.994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido reproduzido em seu artigo 29, inciso IV;

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

¹ ALMEIDA, Gregorio Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). Temais atuais do Ministério Público. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012.p. 60.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do CNMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a mencionada Resolução do CNMP, sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 30, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que os membros do Ministério Público com atribuição para a Educação, realizem ações coordenadas para o aumento da oferta de vagas em creches públicas, com vistas a ampliar o atendimento da demanda manifesta;

CONSIDERANDO as informações colhidas no sentido de que o Município de Ribas do Rio Pardo, por meio de sua Secretaria de Educação, deixará de prestar atendimento nos Centro Infantis Municipais, até mesmo em regime de "colônia de férias", descontinuando os serviços no período de 07.02.2019 a 15.02.2019;

CONSIDERANDO que não há justificativa plausível para a interrupção do serviço público essencial de creches e pré-escolas, mormente quando desde o início de janeiro há apenas um Centro Infantil, o CEINF Crianças, em funcionamento em regime de "colônia de férias", possibilitando perfeitamente os preparativos com relação a limpeza, manutenção e decoração das unidades para início do ano letivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, IV da Constituição Federal, art. 53 e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária (art. 205, CF), constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º da Constituição Federal, prevendo que "*são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*";

CONSIDERANDO que as creches e pré-escolas desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único, do ECA, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme art. 3º, do ECA);

CONSIDERANDO que, por sua natureza, o atendimento prestado por creches e pré-escolas deve ser diferenciado em relação aos demais níveis de ensino, jamais podendo ser interrompido no período reservado às férias escolares, sob pena de, neste interregno, restarem desamparadas e em grave situação de risco, justamente as crianças que mais necessitam do atendimento;

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (Art. 211 e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (Art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o Art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96) incumbe os Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO a Meta 1.17 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) consistente em estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça da impossibilidade de suspender serviços essenciais, dentre eles escolas e creches:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 6º, § 3º, II, DA LEI 8.987/95, E 17, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.427/96. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO. INTERRUPTÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS ESSENCIAIS. PRECEDENTES. PROVIMENTO.

1. É lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica se, após aviso prévio, o consumidor permanecer inadimplente (Lei 8.987/95, art. 6º, § 3º, II). A finalidade é resguardar a continuidade do serviço, a qual restaria ameaçada porque oneraria a sociedade como um todo, que teria de arcar com o prejuízo decorrente de todos os débitos.

2. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, prevalece nesta Corte a tese de que o corte de energia é possível (Lei 9.427/96, art. 17, parágrafo único), desde que não aconteça indiscriminadamente, preservando-se as unidades públicas essenciais, como hospitais, pronto-socorros, escolas e creches.

3. Na hipótese dos autos, a suspensão do fornecimento de energia atingirá tão-somente a via José Romero Gamboa, que liga Santo Antônio (2º Distrito) a Wernek (4º Distrito), em Paraíba do Sul/RJ ? e não um bairro ou todo o município ?, não se qualificando, portanto, como suspensão indiscriminada.

4. Recurso especial provido.

(REsp 654.818/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2006, DJ 19/10/2006, p. 241) (d.n.)

CONSIDERANDO que, a corroborar o entendimento da essencialidade do serviço de atendimento da educação infantil em creches e pré-escolas, os tribunais pátrios assim já decidiram:

APELAÇÃO - Reexame Necessário - Ação Civil Pública - Sentença a obrigar o Município de Jundiaí a manter prestação de serviços de ensino infantil, de forma ininterrupta, durante as férias - Legitimidade concorrente de parte ativa - Defesa de interesses de coletividade de crianças determinável - Comprovação prévia de insuficiência de recursos - Aplicação do artigo 5º, II, da Lei da Ação Civil Pública - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que não questiona referida atuação - Direito Fundamental, líquido e certo - Aplicação dos artigos 208 da Constituição da República e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Inocorrência de violação aos princípios constitucionais da Separação e Independência dos Poderes da República - Necessidade de harmonia com o princípio da legalidade e da inafastabilidade do controle judicial (arts. 5º, XXXV, e 37 da Constituição Federal) - Princípio da Isonomia que impõe o respeito ao direito de todas as crianças - Normas constitucionais de eficácia plena - Direito universal a ser assegurado a qualquer criança - Obrigação do Município reconhecida no artigo 211 da Constituição Federal - Serviço público essencial para a criança e sua família - Prova suficiente a autorizar o acolhimento do pedido - Rejeição da matéria preliminar - Não provimento do recurso e do reexame necessário.

(TJSP; Apelação 0122756-65.2010.8.26.0000; Relator (a): Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Jundiaí - Vara do Júri/Exec./Inf. Juv.; Data do Julgamento: 08/11/2010; Data de Registro: 06/01/2011) (d.n.)

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Procedimento Administrativa nº 09.2019.00000505-8, dando conta da interrupção do serviço público das creches municipais dos dias 07.02.2019 a 15.02.2019;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA, E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JULIANA MEZA MOREIRA, que:

- seja mantido o funcionamento das creches e pré-escolas municipais e/ou subvencionadas pelo Poder Público, de forma ininterrupta (excetuados os finais de semana e feriados), e em período integral (matutino e vespertino) durante todos os meses do ano (incluindo os meses de férias escolares, como dezembro e janeiro), devendo os respectivos funcionários usufruir das férias de forma escalonada, de maneira a não prejudicar o atendimento prestado;
- Seja garantida a presença de funcionários em número suficiente a assegurar o adequado e regular atendimento, durante todos os meses do ano, especialmente os meses de dezembro e janeiro;
- Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as providências adotadas.

Advirta-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação acarretará o manejo da ação judicial cabível para assegurar a preservação dos direitos tuteláveis pelo Ministério Público, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa, uma vez que restará configurado o dolo e/ou má-fé do ato de Improbidade Administrativa consubstanciado no art. 11 da Lei nº 8.429/92 (descumprimento dos Princípios da Administração Pública.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público:

- Ao Presidente da Câmara de Vereadores da Comarca, para fins de conhecimento;
- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

Por fim, notifiquem-se os destinatários de que deverão publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ribas do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2019.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

TERENOS

EDITAL Nº 0001/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2018.00003289-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostos casos de nepotismo na Administração Municipal de Terenos/MS, para, em sendo o caso, ajuizar ação pertinente.

Terenos/MS, 25 de janeiro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2018.00003194-1.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade na prestação de serviços médicos no Município de Terenos/MS.

Terenos/MS, 25 de janeiro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0003/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2018.00003160-8.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade praticada por Patrícia Lopes Bazanela e Patrick Lopes Bazanela na prestação de serviços contábeis à Câmara de Vereadores do Município de Terenos/MS.

Terenos/MS, 25 de janeiro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0004/2019/PJ/TRN

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Inquérito Civil: 06.2018.00002639-3.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Possível irregularidade na reforma realizada pelo Município de Terenos/MS em duas pontes próximas ao local onde funcionava a pedreira MAPE.

Terenos/MS, 28 de janeiro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 0003/2019/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000249-4

Requerente: Isaias Luiz da Silva

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, consistente em processo erosivo (“voçoroca”), decorrente, em tese, da deficiência do sistema de drenagem de águas pluviais do bairro Jardim Semiramis e de suas imediações.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 04 de fevereiro de 2019.

MATHEUS CARIM BUCKER

Promotor de Justiça